



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita

LEI N°.1291  
De 11 de julho de 2008

III - Estimular, em todos os órgãos e entidades envolvidas com Segurança Pública, iniciativas que promovam o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos de educação para a redução da violência interpessoal;

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabaiana e dá outras providências.

b) Eventos comunitários que fortaleçam a solidariedade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

IV - Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

estratégias de polícia de proximidade e segurança;

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art.1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Itabaiana, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local.

Art.2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas;

VI - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabaiana é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Segurança do Estado de Sergipe e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Sergipe.

Parágrafo Único - Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**Do Formato do Conselho Municipal**

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Itabaiana deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I - Representante da Prefeitura ou Secretário Municipal responsável por assuntos de Segurança Pública;

II - 01 Representante da Polícia Militar;

III - 01 Representante da Polícia Civil;

IV - 01 Representante da Guarda Municipal;

V - 01 Representante do Setor Municipal de Saúde;

VI - 01 Representante do Setor Municipal de Educação;

VII - 01 Representante do Poder Judiciário;

VIII - 01 Representante do Ministério Público;

IX - 08 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4º, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de **2 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6º - A representação governamental terá mandato de **4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.**

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de **1 (um) ano**, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta ( 50 % + 1 ) dos conselheiros , ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

Parágrafo Único - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

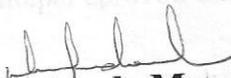


**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. De 11 de julho de 2008.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabaiana e dá  
Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana (SE), em 11 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SERGIPE  
Fica sabido que a Câmara Municipal aprovou e a Sra. Prefeita Municipal de Itabaiana sancionou a seguinte Lei:  
  
**Maria Vieira de Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO  
Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabaiana, de natureza consultiva, subordinado ao Poder Executivo em nível municipal, com as seguintes atribuições:  
  
**José Luiz dos Santos Andrade**  
**Secretário de Administração e Finanças**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO  
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM  
11/07/08 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO  
ART 79 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

  
**Patrícia Morgana Tavares Melo Albuque**  
Chefe do Setor de Pessoal  
CPF 558.157.235 - 68